



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Resolução que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO JORNAL DO LEGISLATIVO, ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Resolução nº 004/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa e documentos às fls. 04/06.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável concluindo que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade e no mérito, deverá pronunciar o soberano plenário, às fls. 07/11.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável ao projeto concluindo pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposição em análise, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação, às fls. 13/14.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciada, discutida e votada em Plenário, às fls. 16.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

-26-A90-2025-09:18-063927-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025



FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO JORNAL DO LEGISLATIVO, ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Resolução em análise objetiva disciplinar os procedimentos relativos à instituição do Jornal do Legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Dessa forma, a proposta tem por objetivo modernizar o formato de publicação dos atos do Legislativo, prevendo expressamente a possibilidade de edição em meio eletrônico, com validade oficial para todos os efeitos legais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir intimação pessoal.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, não exige publicações em jornais impressos.

O projeto em análise não cria despesas adicionais ao erário, pelo contrário, apresenta potencial de redução de gastos, visto que a publicação eletrônica do "Jornal do Legislativo" reduzirá os custos de impressão e circulação de edições físicas.

Além do aspecto econômico, a proposição está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, também, que a digitalização dos atos oficiais segue tendência de outros órgãos públicos, garantindo acesso facilitado, autenticidade e integridade das informações, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Desse modo, nos limites que compete a esta comissão, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO